ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
23.ª SESSÃO
DATA 03/08/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES (AS) VEREADORES (AS)**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº** 2700

**"Estabelece alteração no protocolo de vacinação na cidade de Praia Grande para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a Covid-19, devido unicamente a marca do imunizante e dá outras providências."**

**Art. 1º-** Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

**§ 1°-** Excetua-se do disposto no caput deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

**§ 2°-** A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito a vacinação no período regular previsto dentro do cronograma do plano de imunização na rede municipal de saúde.

**§ 3°-** O disposto no caput deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.

**§ 4°-** Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

**Art. 2°-** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde Pública a criar um termo de recusa que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

**§ 1°-** O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede Municipal de Saúde a fim de que fica, impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

**Art. 3°-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A escolha dentre os imunizantes disponíveis em Praia Grande atrapalha a logística e a estratégia de atingir um público cada vez maior. Todos os imunizantes usados no Brasil foram aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e tiveram eficácia e segurança comprovada em uma série de testes.
Campanhas de vacinação são realizadas, principalmente sob o ponto de vista da saúde pública. Por isso, a principal razão pela qual especialista não recomendam que as pessoas recusem os imunizantes disponíveis é a proteção coletiva. A imunidade coletiva cria uma barreira que protege não só que ainda não recebeu o imunizante, como também protege os que não atingiram a imunidade, tendo em vista que nenhuma vacina apresenta 100% de eficácia contra a contaminação por covid-19. Por essa razão mesmo quem já recebeu imunização completa deve seguir com os cuidados enquanto a circulação do vírus ainda for alta.
Do ponto de vista individual, a diferença da eficácia do imunizante não é relevante, Principalmente um cenário de a imunização. Quando há um número grande de vacinados, a diferença de eficácia se desfaz, pois há menos circulação do vírus.

Ainda, independente da diferença de eficaz entre os imunizantes, todos os aprovados pela ANVISA previne em casos graves e óbitos igualmente.
Outra dúvida frequente é com relação às reações adversas dos imunizantes. Entretanto, é importante ressaltar que os raros casos que causam algum sintoma passam sem qualquer sequela. Além de brandos, as reações são raras, segundo os dados.
A média móvel de mortes no Brasil ainda é alta, entretanto desde o dia 20 de junho a médica está em queda. Diversos estudos apontam que a efetividade da vacina se comprova em grupos totalmente imunizados. Os registros de óbito para o covid-19 em pessoas acima de 80 anos começaram a cair em março, quando parte desse grupo já havia recebido as duas doses do imunizante.

**SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 3 DE AGOSOTO DE 2021.**
**FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR**
**( GUGU MIL GRAU)**

**VEREADOR**